



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CHAMADA PÚBLICA DE
GÊNEROS DA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

ANO LETIVO 2022

Novembro/2021



000099

ESTADO DE SERGIPE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO.****PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE****TERMO DE REFERÊNCIA****1) JUSTIFICATIVA**

Promover uma alimentação saudável, adequada, de qualidade, segura, equitativa e universal aos alunos da rede municipal de ensino, suprimindo assim parte de suas necessidades nutricionais, de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE N° 06, de 8 de maio de 2020 atualizada pela Resolução N° 20, de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução N° 21, de 16 de Novembro de 2021. Caso permaneça a suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus – Covid-19, a Resolução a ser seguida será a de N° 02, de 09 de Abril de 2020. Tendo em vista que a alimentação é um direito humano garantido na Constituição Federal, que visa garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso a alimentação de forma igualitária, respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica como também aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, contribuindo assim para o rendimento escolar e a permanência em sala de aula.

2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ TIPO DE SERVIÇO

Consta anexo da especificação técnica dos gêneros alimentícios usados na preparação do cardápio escolar desta chamada pública com seus respectivos quantitativos estimados para consumo referente a 10 meses do ano letivo de 2022.

3) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

3.1- A contratada deverá cumprir rigorosamente a entrega dos gêneros alimentícios que serão solicitados, conforme a demanda do município, e/ou de acordo

com a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação, sob a responsabilidade técnica do nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade, qualidade e marca dos produtos, de acordo com o solicitado, a serem entregues; Da seguinte forma:

- a. As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas mensalmente ou conforme necessidade, nos dias de terças e/ou quartas-feiras, com data prévia estabelecida pela Nutricionista ou Coordenação da Alimentação Escolar;
- b. Obedecer rigorosamente ao horário das entregas, conforme cronograma estabelecido: Manhã, das 8h às 12h;
- c. Todos os gêneros industrializados devem especificar o número do lote;
- d. A autoridade competente expedirá o Pedido de Fornecimento, conforme cronograma de entrega e encaminhará a Contratada;
- e. Recebidos o pedido de compra, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 05(cinco) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- f. A entrega será feita no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Boquim endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; situado na Praça José Maria de Melo, s/n. A mercadoria deve atender as especificações técnicas (ANEXO I), na mesma quantidade solicitada e em condições apropriadas para o consumo humano;
- g. Os produtos devem ser entregues RESPEITANDO AS MARCAS que foram aprovadas no processo licitatório. Caso haja algum imprevisto e necessidade de mudança de marca, deverá ser avisado ao SETOR DE NUTRIÇÃO, com antecedência mínima de 48 horas, para análise e possibilidade de aceitar ou não a marca secundária. Não será recebido produtos de marcas distintas caso esse procedimento não seja respeitado.
- h. Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:
 - i. Peso líquido;
 - ii. Identificação do produto e do estabelecimento de origem assim como endereço de Fabricação;
 - iii. Data de fabricação, impressa na embalagem;

- iv. Data de validade do produto;
- v. ROTULAGEM: Seguir a Resolução – RDC N° 429, de 8 de Outubro de 2020, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados);

OBS: Não serão aceitos produtos com data de validade que possa ser destacada ou arrancada da embalagem

4.2- A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias no local (fiscal do contrato) reserva-se no direito de não receber as mesmas, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao município, em um prazo de até 48 horas corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato;

4.3- A distribuição às escolas será de plena responsabilidade da Secretaria de Educação.

4.4- O fornecedor deverá entregar os produtos com no mínimo $\frac{3}{4}$ ou 6 meses de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade legível ou seguir a orientação específica de cada, Anexo I.

4.5- Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE/SE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de acordo com a proposta;

4.6- O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA;

4.7- O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado com temperatura entre 6°C e 10°C para os resfriados e entre -18°C e -12°C para os congelados, até o momento da entrega. Ou que os produtos estejam nas temperaturas acima citadas sem apresentação de recongelamento com formação de cristais de gelo;

4.8- Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

4.9- Depois de atestadas, as notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

4.10- O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas, no ato da entrega, permitirá que o responsável pelo recebimento (fiscal do contrato) nomeado pela autoridade competente, recuse os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital (Anexo 01). Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 48 horas corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente do ato, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

4.11- A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a. Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- b. Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- c. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- d. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- e. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas (cor, sabor e odor) e microbiológicas solicitadas neste Edital; Obedecendo ao prazo de validade;
- f. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações (Anexo 01) e/ou contrato, no ato da entrega;
- g. O produto estiver em desacordo com a marca aprovada no processo licitatório.

4.12- A licitante que cotar os itens que se referem a gêneros de origem animal deverá apresentar o Certificado do Serviço de Inspeção Federal – SIF/DIPOA emitido

pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou o Certificado do Serviço de Inspeção Estadual – SIE/SE e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

- a. A comprovação da inspeção do fabricante pelo Serviço Federal – SIF poderá ser feita, também, através de consulta à internet, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que a licitante apresente a ficha de estabelecimento nacional com a demonstração da área de atuação e a categoria/classe que a empresa se encontra registrada.
 - i. Os endereços eletrônicos para consulta do SIF/DIPOA são os seguintes:
 1. http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons!/ap_estab_nacional_rep_net
 2. http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons!/ap_estab_nacional_cons

5) AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

5.1. Após a fase de habilitação e divulgação final do julgamento e resultado, o proponente habilitado poderá, de acordo com o art. 41, da Resolução CD/FNDE N° 06, de 8 de maio de 2020 atualizada pela Resolução N° 20, de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução N° 21, de 16 de Novembro de 2021, solicitar a apresentação de 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação das mesmas, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas).

5.2. As amostras deverão ser entregues na sede da CPL localizada na Prefeitura Municipal de Boquim, situada na praça Jose Maria de Paiva Melo – Boquim - SE, acompanhadas dos documentos elencados no item 2, conforme o caso.

5.3. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, de acordo com o art. 41, da Resolução CD/FNDE N° 06, de 8 de maio de 2020 atualizada pela Resolução N° 20, de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução N° 21, de 16 de Novembro de 20, testes esses a ser realizados pelo Nutricionista Responsável Técnico e equipe do quadro técnico, designada para tal, sendo desconsiderados os itens

cujas amostras não forem aprovadas nos testes, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

5.4. Características do produto: a especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I – Denominação técnica de venda do alimento;
- II – Lista de ingredientes;
- III – Conteúdos líquidos;
- IV – Identificação do lote;
- V – Prazo de validade;
- VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII – Registro no órgão competente;
- VIII – Informação nutricional;

5.5. As amostras quando forem produtos industrializados, caso necessário, deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, deverá constar: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, com informações sobre a composição nutricional do produto, laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando julgado necessário pelo analisador, carimbado e assinado pelo responsável técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

5.6. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo. Os produtos devem ser entregues devidamente embalados, conservados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Caso o produto não corresponda ao solicitado, a contratada deve substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do contrato de fornecimento parcelado dos produtos será até o dia 31 de dezembro no ano em curso, a contar da data de sua homologação.

7. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pelo fiscal do contrato, servidor designado pela autoridade competente do Município de Boquim-SE, que registrará os acontecimentos



considerados relevantes e informará ao gestor do contrato, e ambos notificarão as ocorrências, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II –; Cardápio Qualitativo;

Boquim, 19 de novembro de 2021.


Bianca de Souza Santos
Nutricionista
CRN5 5013

000106